



Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna pública as DECISÕES determinadas pela 108ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas, realizada no dia 12 de Agosto de 2014, às 13h30min, no Auditório Centro de Referência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente - Av. José Correia Machado, nº 900, Bairro Ibituruna - Montes Claros/MG, a saber: 4. Exame da Ata da 107ª RO de 07/07/2014. **APROVADA.** 5. Processo Administrativo para exame da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação: 5.1 Rima Industrial S.A. - Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos - Capitão Enéas/MG - PA/Nº 00094/1987/006/2014 - Classe 3. Apresentação: Supram NM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.** Aprovada a inclusão de novas condicionantes com as seguintes redações: “Promover a instalação de sistema de controle de emissão de efluentes atmosféricos (filtros), de forma que os efluentes a serem emitidos pelo forno a ser implantado estejam adequados às normas/parâmetros de emissão preconizados pela legislação pertinente, notadamente a Deliberação Normativa nº 187/2013 e seus anexos. Prazo: Na Formalização da LO”; “Apresentar o AVCB (Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiro) para o funcionamento do empreendimento. Prazo: Antes da deliberação da LO”; “Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura do processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/2000, Decreto Estadual nº 45.175/2009 e Decreto Estadual nº 45.629/2011. Prazo: 60 (sessenta) dias”. Aprovada a alteração da condicionante nº 01 do parecer único que passa a vigorar com a seguinte redação: “Executar o monitoramento diário do volume dos poços outorgados, sendo o mesmo feito no início do funcionamento da bomba e no fim, devendo os valores ser anotados e encaminhados trimestralmente para SUPRAM NM. Prazo: Durante a vigência da LI”. 6. Processo Administrativo para exame da Licença de Operação Corretiva com análise do EIA/RIMA, conforme Decisão Judicial: 6.1 Companhia Ferroligas Minas Gerais - Minasligas/Fazenda Reunidas dos Gerais (Glebas 2 e 4) - Silvicultura e produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada - Rubelita, Coronel Murta e Virgem da Lapa/MG - PA/Nº 06467/2007/001/2008 - Classe 3. Apresentação: Supram NM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.** Aprovada a inclusão de novas condicionantes com as seguintes redações: “Apresentar anualmente à SUPRAM NM relatório detalhado da origem de todo o material lenhoso utilizado como matéria-prima para a produção de carvão vegetal na planta de carbonização objeto do presente procedimento de licenciamento ambiental, incluindo-se as DCC’s (Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas) e inventário florestal da produção proveniente da Fazenda Reunidas dos Gerais. Prazo: Até 31 de janeiro de cada ano, referindo-se ao relatório do ano anterior”; “Apresentar anualmente à SUPRAM NM relatório detalhado da origem de todo o material lenhoso utilizado como matéria-prima para a produção de carvão vegetal na planta de carbonização objeto do presente procedimento de licenciamento ambiental, incluindo-se as DCC’s (Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas) e inventário florestal e respectivo mapa de uso do solo indicando a localização das áreas/talhões explorados provenientes de outras propriedades. Comprovar também a regularidade ambiental de todas as propriedades eventualmente fornecedoras de madeira para a planta de carbonização objeto deste licenciamento. Prazo: Até 31 de janeiro de cada ano, referindo-se o relatório ao ano anterior”; “Não produzir na planta de carbonização objeto deste licenciamento ambiental, em hipótese alguma, carvão oriundo de floresta/vegetação nativa. Prazo: Durante a vigência da LOC”; “Promover a instalação de sistema de controle de emissão de efluentes atmosféricos, de forma que os efluentes a serem emitidos na produção de carvão vegetal estejam adequados às normas/parâmetros de emissão preconizados pela legislação vigente pertinente, notadamente à Deliberação Normativa nº 187/2013 e seus anexos. Prazo: Durante a vigência da LOC”;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

“Providenciar a instalação de horímetros e hidrômetros nas captações de água existentes na propriedade. Prazo: 30 (trinta) dias após a concessão da licença”; “Apresentar anualmente à SUPRAM NM relatório detalhado com dados dos horímetros e hidrômetros, referentes às captações de água. Prazo: Até 31 de janeiro de cada ano, referindo-se o relatório ao ano anterior” e “Enviar planta planialtimétrica com espaçamentos das curvas de nível 03 metros de distância vertical. Enviar também cópia impressa e digital dos arquivos (shape-file) de forma a demonstrar a localização das áreas objeto da desocupação. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias”. 7. Processo Administrativo para exame da Licença de Operação Corretiva: 7.1 Nestlé Waters Brasil Bebidas e Alimentos Ltda. - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios - Montes Claros/MG - PA/Nº 00070/1982/007/2014 - Classe 5. Apresentação: Supram NM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS. 8. Processo Administrativo para exame de Alteração de Condicionante da Licença Prévia: 8.1 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF / Dique de Contenção de Margem - Diques de proteção de margens de curso d’água - Ponto Chique/MG - PA/Nº 02892/2010/001/2011 - Condicionante 01 - Classe 5. Apresentação: Supram NM. **DEFERIDA.****

Danilo Vieira Júnior

Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e
Presidente da URC Norte de Minas.